	_
	`.
	S
	C
	Č
	à
	ŏ
	×
	``
	12
	.,
	*
	9
	a
	◁
ند	L
۲.	Œ
A DA SILVA.	ĭ
\Box	٦,
=	C
ഗ	ñ
	≂
⋖	<u>u</u>
$\vec{\cap}$	₹
_	$\overline{}$
~	σ
⇉	4
_	0
≺	٠,
→	σ
+	ŕ
O	Ħ
=	7
മ	1
$\overline{}$	U
<u>. </u>	α
_	u
-	7
-	ᆫ
-	
◂	C
()	ē
٧,	≗
	τ
◂	٠c
>	c
_	- 2
٧.	C
O	-
_	y
\circ	۲
\sim	2
_	C
മ	4
ш	. 5
≍	-
ш	q
\circ	-
\simeq	4
Ľ	5
_	q
0	2
ō	· U
_	~
Ф	7
=	_
⊆	>
Ф	C
\Box	ē
느	-
æ	۶
تنه	
	7
<u>.</u>	ā
₫	ā
gib	20.00
digi	to and
igib ok	ic ant c
ado digi	to and et
ado digi	its to a
inado digi	ic and ethic
sinado digi	ic and edition
ssinado digi	and ethical
assinado digi	and ethican
assinado digi	on and attributed ar
oi assinado digi	//constite to a
foi assinado digi	or former the are
o foi assinado digi	to and ethicanon//-nt
to foi assinado digi	the art ethicanon, the art
nto foi assinado digi	http://coneilta.tca.ar
ento foi assinado digi	a bythe //concentra to a
ento foi assinado digi	to bttp://concilta top at
mento foi assinado digi	ite http://concults top ar
umento foi assinado digi	eite http://concults toe ar
sumento foi assinado digi	re and efficiency//.ntth atia c
ocumento foi assinado digi	o eite http://cone.ilta toe ar
locumento foi assinado digi	a orita http://consulta toa ar
documento foi assinado digi	se out ethiopoly//outher of ear
e documento foi assinado digi	as and ethinous //comernita to a as
te documento foi assinado digi	ace of ethionophy.//chip to a ace
ste documento foi assinado digi	re and efficiency//.ntth after a goods
Este documento foi assinado digi	act ethionophy.//the pris o assent
Este documento foi assinado digi	acted the http://cnee.ife to a
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	a act ethionopy///that http://cone.ilfa toe ar
Este documento foi assinado digi	re and ethinanno//mth bits of assance eigh
Este documento foi assinado digi	are and ethinannon//mtha bits or assence eigh
Este documento foi assinado digi	are and attended //////////////////////////////////
Este documento foi assinado digi	re ant ethiographthe pttp.//rapage eine
Este documento foi assinado digi	arância acessa o sita http://consulta toa ar
Este documento foi assinado digi	ferência acessa o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digi	nfarância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e informe o código: DE8670D9_250118E9_565A6055_40036A1A

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eletrônico
De	_/_	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
oc No

Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 252/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1423/2012 05 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Mário Roberto Caranha, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação nº 112/2014 (fls. 876/877)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1233/2014-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 878/886)
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2011.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Recomendação ao atual Presidente da Câmara de Presidente Figueiredo. Determinação à DICAD. Ciência ao responsável. Arquivamento.

9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Mário Roberto Caranha Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 1º, I c/c o 22, III, "a" da Lei 2.423/96 LOTCE c/ o art. 188, II e § 1º, III, "b" e 190, I da Resolução 04/02 RITCE, e no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º da Lei 2.423/96;
- 9.2- Aplicar multa ao Senhor Mário Roberto Caranha no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) nos termos do art. 1º, XXVI da Lei 4.320/64 LOTCE c/c o art. 308, VI da Resolução 04/02 RITCE com redação dada pelo art. 2º da Resolução 01/09, pelas seguintes restrições:
 - Excesso de despesa com aquisição de material gráfico impresso e combustível (Restrições 9 e 46 do Relatório Conclusivo 114/2012);
 - Descumprimento ao art. 29, III da Lei 8.666/93 (Restrições 34, 38 e 51 do Relatório Conclusivo 144/2012);
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da fazenda pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução 04/2002 TCE/AM;
 - **9.4- Recomendar** ao atual Presidente da Câmara de Presidente Figueiredo que:
 - Observe com o máximo zelo as formalidades concernente aos processos administrativos, bem como, o completo preenchimento das Notas de Empenho;

assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÀ DA SILVA.	(consulta toe am dov hr/snede e informe o código: DE8670D9-259118F2-565A6955-49926A1A
almente po	m any hr/sn
issinado digi	and ethiance
cumento foi a	//.utth pttp://c
Este documento	י שאאשים בייר
	onferênc

Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
DIV. DE MOORDMOO

Proc. Nº _	
Fls. №	

ACÓRDÃO № 252/2016 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- Adeque o sistema gerador da folha a Lei Municipal em vigor ao Estatuto do Servidor Público, bem como, adote medidas visar revisar essa legislação englobar o máximo de situações possíveis conforme a dinâmica da administração municipal;
- Adote medidas no sentido de regularizar a concessão de bolsas de estudo por meio de lei especifica;
- Cumpra com o máximo zelo disposições constantes na Lei de Licitações e Contratos, principalmente no que tange a inclusão de condições diferenciadas às micro e pequenas empresas e quanto a comprovação da regularidade fiscal dos fornecedores em todas as fases da execução da despesa;
- Observe com mais rigor o Princípio da Economicidade, evitando despesas desnecessárias ou vultuosas;
- 9.5- Determinar a Diretoria de Controle Externo de Admissões-DICAD que verifique se os atos de admissão da Sra. Rosana Lima Figueiredo e do Sr. Raimundo Nonato Alves já foram julgados por este Tribunal; em caso negativo, oficie o atual Presidente da Câmara de Presidente Figueiredo solicitando que sejam encaminhadas cópias dos atos de admissão para análise e julgamento por esta Corte de Contas;
 - 9.6- Dar ciência deste Acórdão ao responsável;
- **9.7-** Após cumprimento das medidas acima, **determinar** o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais.
- **10- Ata:** 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral